

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, CNPJ nº. 09.116.070/0001-84, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. A participação dos licitantes interessados dar-se-á exclusivamente através de acesso mediante cadastro no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de acordo com os termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

RETIRADA DESTE EDITAL – O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, <http://parnamirim.rn.leg.br/>, opção “Transparência – Licitações”, ou poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao@parnamirim.rn.leg.br, ou, ainda, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, situada na Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670, mediante a apresentação de mídia gravável (pen drive), para gravação do Edital.

Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, a Resolução nº03, 27 de março de 2024, que ficam fazendo parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO, independentemente de transcrição.

A sessão de processamento do citado PREGÃO será conduzida pela Pregoeira Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria n.º 04/2024-DRH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, conforme conta nos autos do processo.

ÓRGÃO INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 29/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	08H:00M DO DIA 09/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 14/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:01M DO DIA 14/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO DE PROGRAMAÇÃO EM CANAL ABERTO DE TELEVISÃO DIGITAL, DEVIDAMENTE OUTORGADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E COM COBERTURA DE SINAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, DESTINADO À VEICULAÇÃO DIÁRIA DA PRODUÇÃO DA TV CÂMARA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



- 2.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2021.
- 4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**
- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.7. Empresas cujo sócios e administradores tenham relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Presidente e demais vereadores que compõe a Mesa Diretora dessa Casa Legislativa.**
- 4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
- 4.4.1.** Que declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Se necessário);
- 4.4.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



4.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.3. Que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.4.4. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.4.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.4.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.7. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.4.8. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.10. Empresas cujo sócios e administradores tenham relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Presidente e demais vereadores que compõe a Mesa Diretora dessa Casa Legislativa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. ATENÇÃO: Conforme o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, no presente processo licitatório não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.4. Para efeitos deste Edital, considera-se:

a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

b) “ÂMBITO LOCAL: Como sendo a circunscrição do Município de Parnamirim/RN.

5.5. A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote (conforme o caso), em moeda corrente nacional;



6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.14.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados



- registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.14.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.14.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
 - 7.15.2 empresas brasileiras;
 - 7.15.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.15.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16 As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.26.2 A pregoeira solicitará do licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.26.3 **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema.**
 - 7.26.4 **O não envio da proposta readequada acarretará em desclassificação.**
- 7.27 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e



verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. **A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até UMA HORA sob pena de não aceitação da proposta.**

8.6.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (com base nos portais do TCU, CNJ, Portal da Transparência) dos licitantes inidôneos ou impedidos de participar de licitações, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

OBS: deverá ser emitida a consolidada diretamente no site descrito em seu item 9.1.2

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Conforme o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do item 5.1. deste Edital**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1 Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, oportunidade também, que será concedida aos demais licitantes.

9.7.2 **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.7.3 **Toda documentação referente à habilitação deverá ser enviada em arquivo único no sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

9.7.4 A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pela Pregoeira e os respectivos documentos anexados no sistema, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

9.7.3 – A CMP/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.7.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto nos itens 9.7.1 e 9.7.2.



9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seu (s) administrador (es)**;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual da empresa Licitante, conforme o caso;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

9.10.2.1 Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.2.5 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. A prestadora do serviço deverá comprovar ser detentora do direito Geração e/ou Retransmissão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Digital, no Ministério das Comunicações, com apresentação da devida Outorga de Funcionamento da Estação;

9.11.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA presta ou prestou serviços compatíveis à veiculação de produção independente;

9.11.3. A CONTRATADA deverá possuir todos os Atos de Outorga válidos, expedidos pelo Ministério das Comunicações, para exploração do serviço de transmissão de televisão, comprovados por meio da apresentação da Portaria editada pelo Poder Executivo Federal;

9.11.4. Apresentar comprovantes de quitação de todas as taxas referentes ao direito de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Digital;

9.11.5. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de declaração própria, que disponibilizará todos os equipamentos e mão de obra necessário a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.12. Nos itens/lotos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contardo término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório, caso não haja interposição de recurso.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra/Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou **20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: **20.2.1.** advertência;

20.2.2. multa;



20.3.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO ser apresentados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo nas hipóteses de qualquer modificação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parnamirim/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Parnamirim, situada na Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

Parnamirim/RN, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE MELO NORONHA JÚNIOR
Diretor Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de espaço de programação em canal aberto de televisão digital, devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações e com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN, destinado à veiculação diária da produção da TV Câmara, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - É objetivo desta Câmara Municipal, por se tratar de poder cujas atividades devam ser cotidianamente acompanhadas pela população parnamirinese, bem como pelos diversos órgãos e entidades que participam da construção do processo democrático, a divulgação de todas as suas ações com o fim de aproximar a comunidade do Poder Legislativo;

2.2 - Ademais, cabe a esta Casa de Leis tornar transparentes quaisquer atos praticados pela Presidência e por todos os Vereadores que foram eleitos para o quadriênio 2021-2024, por meio da publicidade de todas as suas ações. Como todo o procedimento administrativo deve ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, mormente Diários Oficiais e jornais de grande circulação, os procedimentos legislativos também demandam a necessidade de serem amplamente publicados;

2.3 - Nesse sentido, a exibição da TV Câmara para toda a população de Parnamirim/RN, incluindo as zonas urbana e rural, atende aos critérios de publicidade objetivo desta contratação, bem como atende aos requisitos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal 12.527/2011, a qual garante assegurar o direito fundamental de acesso à informação que deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com as diretrizes da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

2.4 - Outrossim, a transmissão televisiva é a forma hoje encontrada de chegar a todos os lares de Parnamirim/RN e região, nas áreas urbana e rural, as decisões, os projetos votados pelo Legislativo Municipal e as demais ações, mormente porque outro meio de transmissão não tem o condão de chegar à população em tempo real sem custo para os munícipes, a exemplo do sistema stream de transmissão ao vivo, que é todo feito pela rede mundial de computadores, o que demanda da população a contratação de uma internet banda larga, possibilidade inviabilizada para alguns munícipes.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

4 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação do serviço de veiculação da produção da TV Câmara de Parnamirim, em canal aberto de televisão digital, deverá disponibilizar o espaço integral da grade de programação da emissora, de modo que os eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa, além dos acontecimentos externos relacionados à pauta parlamentar, sejam transmitidos de forma integral;

4.2 - A prestadora do serviço deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas diárias na grade de programação da emissora, durante 07 (sete) dias por semana e 12 (doze) meses consecutivos, disponíveis para veiculação da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN;

4.3 - A prestadora do serviço deverá ser detentora do direito de Geração e/ou Retransmissão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Digital, em canal aberto, devidamente licenciado pelo Ministério das Comunicações, com cobertura em todo o município de Parnamirim/RN e atender aos requisitos da Lei 14.408, de 2022, que dispõe sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente;

4.4 - Toda a estrutura técnica para integração entre a TV Câmara de Parnamirim e o Canal de Televisão, visando o cumprimento do Objeto deste Termo, deverá ser fornecida e mantida pela prestadora do serviço;

4.5 - Os equipamentos deverão suportar a veiculação do material audiovisual, produzido pela TV Câmara de Parnamirim, no Padrão Brasileiro de Televisão Digital (ISDB-TB), com resolução de 1920x1080 pixels e varredura entrelaçada, conhecida como 1080i.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será utilizado o tipo de licitação **Menor Valor por Item**.

6 – DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de espaço de programação em canal aberto de televisão digital	MÊS	12	R\$ 68.500,00	R\$ 822.000,00

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão estar disponíveis a partir da data de assinatura da ordem de serviço ou contrato.

7.2 - Os serviços desta futura contratação deverão ser prestados para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

7.3 - Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

7.4 – Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.5 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cumprindo as exigências da mesma.

7.7 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Parnamirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.9 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta futura contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

7.10 – Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros.

7.11 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

7.12 - Comunicar à Câmara Municipal de Parnamirim, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.14 – Fica estabelecido todo o território limítrofe do município de Parnamirim/RN para a prestação dos serviços.

7.15 - A contratante emitirá os horários, locais e dias em que os serviços poderão ser prestados.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato.

9.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo está devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

9.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

9.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.5 – Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.001.01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios Desvinculados.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim;

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim;

12.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s);

12.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



assumir o estabelecido;

12.5 - Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

12.6 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;

12.8 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

12.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim/RN de quaisquer ônus e responsabilidades;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

12.12 - Disponibilizar o espaço na grade de programação do canal aberto de TV Digital, com alcance em todo município de Parnamirim/RN, com toda a estrutura técnica em equipamentos e manutenção, para veiculação ao vivo e gravada da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN;

12.13 - Oferecer condições técnicas para receber e veicular o material audiovisual produzido pela TV Câmara de Parnamirim no Padrão Brasileiro de Televisão Digital (ISDB-TB), com resolução de 1920x1080 pixels e varredura entrelaçada, conhecida como 1080i;

12.14 - A infraestrutura da prestadora do serviço deverá possuir redundâncias nos estágios de recepção, processamento e transmissão da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN, visando minimizar possíveis interrupções dos serviços prestados, diante da ocorrência de problemas técnicos;

12.15 - Caberá a CONTRATADA manter o canal no ar, sem falhas, após o recebimento da programação produzida pela TV Câmara de Parnamirim/RN;

12.16 - A mão de obra necessária para a manutenção do canal de TV será de responsabilidade da CONTRATADA.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

13.6 - Produzir a programação a ser exibida no canal aberto de TV Digital, com cobertura em todo município de Parnamirim/RN;

13.7 - Receber a prestação dos serviços de forma contínua, de acordo com a programação apresentada.

14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 – Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1 - A prestadora do serviço deverá comprovar ser detentora do direito Geração e/ou Retransmissão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Digital, no Ministério das Comunicações, com apresentação da devida Outorga de Funcionamento da Estação;

17.2 - Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA presta ou prestou serviços compatíveis à veiculação de produção independente;

17.3 - A CONTRATADA deverá possuir todos os Atos de Outorga válidos, expedidos pelo Ministério das Comunicações, para exploração do serviço de transmissão de televisão, comprovados por meio da apresentação da Portaria editada pelo Poder Executivo Federal;

17.4 - Apresentar comprovantes de quitação de todas as taxas referentes ao direito de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Digital;

17.5 - A CONTRATADA deverá comprovar por meio de declaração própria, que disponibilizará todos os equipamentos e mão de obra necessário a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Parnamirim/RN, 26 de abril de 2024

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Setor de Compras



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024/CMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo o Senhor **WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de _____ n.º ____/2024-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de espaço de programação em canal aberto de televisão digital, devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações e com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN, destinado à veiculação diária da produção da TV Câmara, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

1.2- Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1. Pela prestação dos serviços será paga a importância global de R\$ _____ (_____);

2.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, assim como seguir as regras especificadas no termo de referência.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º ____/2024-CMP.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO:

4.1 - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato justado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando prejuízo à relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, poderá ser repactuado, objetivando a manutenção equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

4.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

4.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma



metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

4.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

4.5 – Para os fins do reajuste, conforme preconizado na lei 14.133/21, será adotado o índice do IPCA-E, respeitada a periodicidade mínima de 12 meses para a solicitação do reajustamento;

4.6 - Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

4.7 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no setor competente da Contratante;

4.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

4.9 - O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar termo aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a prestação dos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo n.º ____/2024.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Por parte da CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

d) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

f) - Produzir a programação a ser exibida no canal aberto de TV Digital, com cobertura em todo município de Parnamirim/RN;

g) - Receber a prestação dos serviços de forma contínua, de acordo com a programação apresentada.

6.2 – Por parte da CONTRATADA:

a) Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos da licitação, de acordo com o descrito no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim;

c) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



- d) Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- e) Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;
- h) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;
- i) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim/RN de quaisquer ônus e responsabilidades;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- dedução de créditos da licitante vencedora;
 - medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.
- l) Disponibilizar o espaço na grade de programação do canal aberto de TV Digital, com alcance em todo município de Parnamirim/RN, com toda a estrutura técnica em equipamentos e manutenção, para veiculação ao vivo e gravada da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN;
- m) Oferecer condições técnicas para receber e veicular o material audiovisual produzido pela TV Câmara de Parnamirim no Padrão Brasileiro de Televisão Digital (ISDB-TB), com resolução de 1920x1080 pixels e varredura entrelaçada, conhecida como 1080i;
- n) A infraestrutura da prestadora do serviço deverá possuir redundâncias nos estágios de recepção, processamento e transmissão da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN, visando minimizar possíveis interrupções dos serviços prestados, diante da ocorrência de problemas técnicos;
- o) Caberá a CONTRATADA manter o canal no ar, sem falhas, após o recebimento da programação produzida pela TV Câmara de Parnamirim/RN;
- p) Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e mão de obra necessárias a prestação dos serviços, sem gerar nenhum adicional financeiro a contratante.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 101 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.



CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º ____/2024-CMP.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 – Lei nº 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções;

12.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral prevista na Lei nº 14.133/21.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.

Para a aplicação da sanção prevista na alínea **b**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação

Para as penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.

Segundo o art. 166, da aplicação das sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167, da aplicação da sanção prevista alínea **d** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.

Segundo o § 2º do art. 165, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado de acordo com as recomendações previstas art. 124 da lei 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

15.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo algum fato que altere o equilíbrio do contrato, as partes poderão solicitar a revisão do mesmo, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, conforme está previsto na lei 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÕES:

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei 14.133/21.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

20.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento;

20.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado;

20.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

20.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



20.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CLÁUSULA 21ª- DO FORO:

21.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

21.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da CMP-RN

CPF sob nº _____
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/202__

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/202__, ÀS ----H----MIN (--) HORAS.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos produtos/equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670, todos os itens/lotos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.